

(Ac.T.P.1521/32)
LR22/acs

Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Recurso de Revista TST-E-RR-2320/78, em que é Embargante VALDIR ALVES DOS REIS e Embargado BANCO MARIUNDUS DO BRASIL S/A.

Nos embargos, insiste o reclamado na inexistência de gratificação de função sobre as horas extras e no cômputo do sábado para o cálculo das referidas horas, pedidas e recusadas pelo v. acórdão da Terceira Turma. Há, contudo, violados os artigos 224 e 457, § 1º consolidados, trazendo a coteja nestes como divergentes.

Contrariando, favoravelmente ao conhecimento do apelo, mas pela negativa do provimento, opina a Junta Procuradoria Geral.

É o relatório.

VOTO

Conheço pela divergência do fls. 176,

Rejeito os embargos desde que as horas extras são calculadas sem a gratificação de 1/3. E a integração da semestral na natalina se faz de 1/12 avos.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcos Aurélio, Alves de Almeida, João João Wagner, Guimarães Falcão e Ildélio Martins.

Brasília, 12 de agosto de 1982

Presidente

C. A. GAMA SILVA

Relator

LUIS ROBERTO DE REZENDE PUECH

Ciente:

Procurador

RANOR THALES BARBOSA DA SILVA